



ANEXO III DO PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO PROCESSO

Tipo de Requerimento de Intervenção Ambiental	Núm. do Processo	Data Formalização	Unidade do SISEMA responsável pelo processo
Intervenção Ambiental SEM AAF	1002000002/15	14/01/2015 16:11:55	NUCLEO LAVRAS

2. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

2.1 Nome: 00316695-6 / RRAMIRO MARTINS DE ANDRADE	2.2 CPF/CNPJ: 099.247.716-64	
2.3 Endereço: RUA SANTA TEREZINHA, 226 CASA	2.4 Bairro: CENTRO	
2.5 Município: INGAI	2.6 UF: MG	2.7 CEP: 37.215-000
2.8 Telefone(s): (35) 9943-0135	2.9 E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

3.1 Nome: 00316695-6 / RRAMIRO MARTINS DE ANDRADE	3.2 CPF/CNPJ: 099.247.716-64	
3.3 Endereço: RUA SANTA TEREZINHA, 226 CASA	3.4 Bairro: CENTRO	
3.5 Município: INGAI	3.6 UF: MG	3.7 CEP: 37.215-000
3.8 Telefone(s): (35) 9943-0135	3.9 E-mail:	

4. IDENTIFICAÇÃO E LOCALIZAÇÃO DO IMÓVEL

4.1 Denominação: Fazenda Pinheiros	4.2 Área Total (ha): 105,4800		
4.3 Município/Distrito: INGAI	4.4 INCRA (CCIR):		
4.5 Matrícula no Cartório Registro de Imóveis: 4.545	Livro: 02	Folha: 01	Comarca: ITUMIRIM
4.6 Coordenada Plana (UTM)	X(6): 504.627	Datum: SIRGAS 2000	
	Y(7): 7.633.590	Fuso: 23K	

5. CARACTERIZAÇÃO AMBIENTAL DO IMÓVEL

5.1 Bacia hidrográfica: rio Grande	
5.2 Conforme o ZEE-MG, o imóvel está () não está (X) inserido em área prioritária para conservação. (especificado no campo 11)	
5.3 Conforme Listas Oficiais, no imóvel foi observada a ocorrência de espécies da fauna: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção (); da flora: raras (), endêmicas (), ameaçadas de extinção () (especificado no campo 11).	
5.4 O imóvel se localiza () não se localiza (X) em zona de amortecimento ou área de entorno de Unidade de Conservação. (especificado no campo 11).	
5.5 Conforme o Mapeamento e Inventário da Flora Nativa do Estado, 21,10% do município onde está inserido o imóvel apresenta-se recoberto por vegetação nativa.	
5.6 Conforme o ZEE-MG, qual o grau de vulnerabilidade natural para o empreendimento proposto? (especificado no campo 11)	
5.7 Bioma/ Transição entre biomas onde está inserido o imóvel	Área (ha)
Mata Atlântica	105,4800
Total	105,4800
5.8 Uso do solo do imóvel	Área (ha)
Outros	9,5500
Total	9,5500

5.9 Regularização da Reserva Legal – RL					
5.9.2 Reserva Legal no imóvel matriz					
Coordenada Plana (UTM)				Fisionomia	Área (ha)
X(6)	Y(7)	Datum	Fuso		
505689	7632863	SIRGAS 2000 / W	23K	Cerrado	23,1400
Total					23,1400
5.10 Área de Preservação Permanente (APP)					Área (ha)
5.10.1 APP com cobertura vegetal nativa					12,0100
5.10.3 Tipo de uso antrópico consolidado					Agrosilvipastoril
					Outro:
6. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA E PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
Tipo de Intevenção REQUERIDA				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,5500	ha
Tipo de Intevenção PASSÍVEL DE APROVAÇÃO				Quantidade	Unidade
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca				9,5500	ha
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
7.1 Bioma/Transição entre biomas					Área (ha)
Mata Atlântica					9,5500
7.2 Fisionomia/Transição entre fisionomias					Área (ha)
Cerrado					9,5500
8. COORDENADA PLANA DA ÁREA PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
8.1 Tipo de Intervenção	Datum	Fuso	Coordenada Plana (UTM)		
			X(6)	Y(7)	
Supressão da cobertura vegetal nativa COM destoca	SIRGAS 2000	23K	504.822	7.633.333	
9. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA					
9.1 Uso proposto	Especificação				Área (ha)
Agricultura					9,5500
Total					9,5500
10. DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO					
10.1 Produto/Subproduto	Especificação			Qtde	Unidade
LENHA FLORESTA NATIVA				300,00	M3
10.2 Especificações da Carvoaria, quando for o caso (dados fornecidos pelo responsável pela intervenção)					
10.2.1 Número de fornos da Carvoaria:		10.2.2 Diâmetro(m):		10.2.3 Altura(m):	
10.2.4 Ciclo de produção do forno (tempo gasto para encher + carbonizar + esfriar + esvaziar):				(dias)	
10.2.5 Capacidade de produção por forno no ciclo de produção (mdc):					
10.2.6 Capacidade de produção mensal da Carvoaria (mdc):					

11. ESPECIFICAÇÕES E ANÁLISE DOS PLANOS, ESTUDOS E INVENTÁRIO FLORESTAL APRESENTADOS

5.6 Especificação grau de vulnerabilidade:baixo.

12. PARECER TÉCNICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS FLORESTAIS

1. Histórico:

1.1 Data da formalização: 05/01/2015

1.2 Data do pedido de informações complementares: 11/05/2015

1.3 Data de entrega das informações complementares: 31/08/2015

1.4 Data da emissão do parecer técnico: 02/09/2015

2. Objetivo:

É objeto desse parecer analisar a solicitação para intervenção em área comum com supressão de vegetação nativa. É pretendido com a intervenção requerida com objetivo de implantação de agricultura em 9,55 ha

3. Caracterização do empreendimento:

O imóvel denominado "Fazenda Pinheiro", está localizado no Município de Ingaí /MG, possui área escriturada de 105,48 ha , correspondente a 3,51 módulos rurais do referido município e situada sob as coordenadas planas UTM 23K WGS84 X= 505.689 Y= 7.632.863.

No ato da vistoria foi constatado que a propriedade apresenta-se como uma região com topografia regular ,não possuindo sede no local, devidamente inscrita no Cadastro Ambiental Rural - CAR sob o nº MG-3130804-E88CC639213B4F22B3F0207CF2BF2AD5 com área de reserva Legal, de 23,14ha, devidamente demarcada e ratificada nessa vistoria técnica

4. Da Autorização para Intervenção Ambiental:

Conforme dados do Inventário Florestal de Minas Gerais, o município de Ingaí/MG possui 21,10% de sua cobertura com vegetação nativa sob domínio do Bioma da Mata Atlântica com base no Zoneamento Ecológico e Econômico de Minas Gerais foi observado que a propriedade está localizada na Unidade de Planejamento e Gestão de Recursos Hídricos (UPGRH) GD2, sendo a vulnerabilidade natural classificada como muito baixa e não se localiza no entorno de unidades de conservação.

Em vistoria "in loco" bem como análise técnica dos documentos anexados a área ora requerida 9,55 ha a saber:

Área composta pela fisionomia Cerrado apresentando grandes clareiras em seu interior com a presença de pastagens naturais e exóticas, sendo delimitada pelas seguintes coordenadas geodésicas 505.043/7.633.307; 505.130/7.632.921; 504.838/7.632.962; 504.822/7.633.333.

Conforme Deliberação Normativa COPAM Nº 201, de 24 de outubro de 2014, não foi detectado a ocorrência de espécies indicadoras de estágio médio e avançado de regeneração e sendo classificada como SAVANA ARBORIZADA.

5. Conclusão

Por fim, sugerimos pelo PARECER FAVORÁVEL a intervenção ambiental em 9,55 ha, ora requerida visto que está em conformidade com a legislação vigente e pertinente ao caso

Em caso de ocorrência das espécies PEQUI E IPÊ AMARELO, legalmente protegidas por legislação específica, as mesmas não poderão serem suprimidas

13. RESPONSÁVEL (IS) PELO PARECER TÉCNICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)

JANDER GASPAS REZENDE - MASP: 1020910-4

14. DATA DA VISTORIA

terça-feira, 19 de maio de 2015

15. PARECER JURÍDICO, MEDIDAS MITIGADORAS E COMPENSATÓRIAS

Controle Processual 188/2015

Análise ao processo n.º 10020000002/15 que tem por objeto a supressão de vegetação nativa.

Relatório

Foi requerido por RAMIRO MARTINS DE ANDRADE, inscrito no CPF sob o nº 099.247.716-64, autorização para supressão de vegetação nativa com destoca em uma área de 9,55ha, para fins de uso alternativo do solo (agricultura), em vegetação nativa em estágio inicial de regeneração natural da tipologia Cerrado, dentro do Bioma Mata Atlântica, junto a propriedade denominada Fazenda Pinheiro, localizada no município de Ingaí, matriculada sob o nº. 4.545 junto ao CRI de Itumirim/MG.

A propriedade foi inscrita no SICAR (23/29).

Os emolumentos foram recolhidos (fls. 39).

É o relatório, passo à análise.

Análise

Trata-se de pedido de autorização para supressão de vegetação nativa da fisionomia vegetal cerrado, em estágio inicial de

regeneração, localizada dentro do Bioma Mata Atlântica, onde devemos observar as regras da Lei 11.428/06. A Lei 11.428/06 permite a supressão de vegetação pertencente ao Bioma Mata Atlântica, quando inicial seu estágio de regeneração, para o uso alternativo do solo, impondo somente a condicionante de que o Estado da Federação em que ocorrerá a supressão possua 5% (cinco por cento) de seu remanescente vegetacional.

"Art. 25. O corte, a supressão e a exploração da vegetação secundária em estágio inicial de regeneração do Bioma Mata Atlântica serão autorizados pelo órgão estadual competente.

Parágrafo único. O corte, a supressão e a exploração de que trata este artigo, nos Estados em que a vegetação primária e secundária remanescente do Bioma Mata Atlântica for inferior a 5% (cinco por cento) da área original, submeter-se-ão ao regime jurídico aplicável à vegetação secundária em estágio médio de regeneração, ressalvadas as áreas urbanas e regiões metropolitanas."

O Estado de Minas Gerais, conforme Inventário Florestal de Minas Gerais, elaborado pelo laboratório de Estudo e Manejo Florestal da Universidade Federal Lavras - UFLA verificou que o Estado possui mais de 5% (cinco por cento) de remanescente do Bioma Mata Atlântica.

A propriedade possui sua reserva legal identificada junto ao SICAR, sendo a intervenção pretendida aprovada pelo Técnico Vistoriante.

Conclusão

Assim, não há impedimento jurídico para a supressão de vegetação nativa em estágio inicial de regeneração. Processo formalmente em ordem, passível de tramitação junto à COPA, de conformidade com a Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 1.905/2013, com validade de 2 (dois) anos, já que se trata de processo desvinculado. Caso a supressão seja concedida, deverão ser recolhidas as taxa florestal e reposição florestal.

16. RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO (NOME, MATRÍCULA, ASSINATURA E CARIMBO)
--

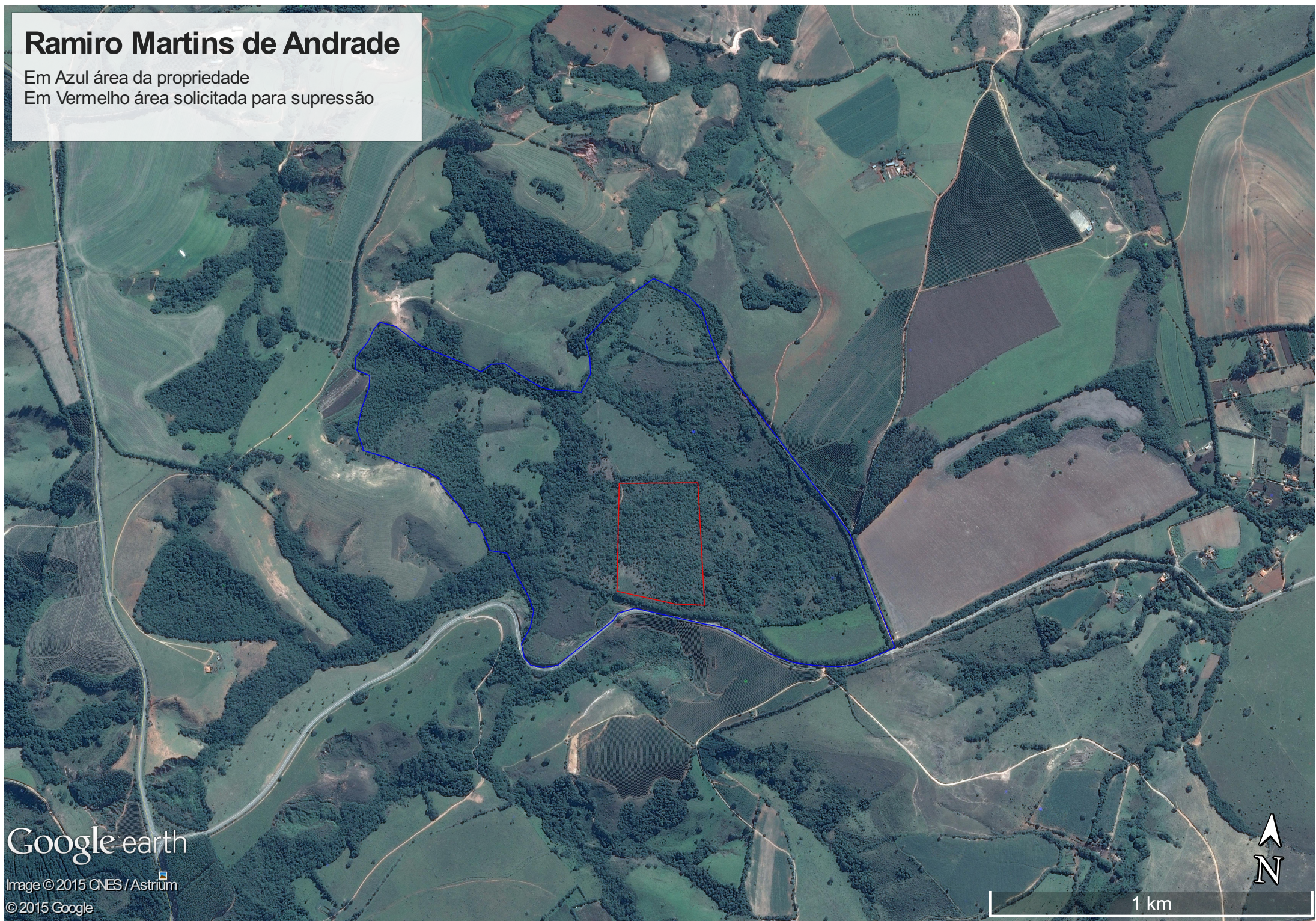
ANDERSON RAMIRO DE SIQUEIRA - 89518 _____

17. DATA DO PARECER

sexta-feira, 25 de setembro de 2015

Ramiro Martins de Andrade

Em Azul área da propriedade
Em Vermelho área solicitada para supressão



Google earth

Image © 2015 CNES / Astrium
© 2015 Google



1 km